



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.383/24.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/24.

OBJETO: PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS E COLETIVOS DE CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DECISÃO DE RECURSOS

Vistos,

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO**, a manifestação da Comissão Municipal para Análise e Verificação de Documentos dos candidatos contemplados no Chamamento Público nº 002/24 para Premiação para Agentes Culturais e coletivos de Cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), pelo que **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelos agentes culturais Aline Alves Nakamura, Amaro José da Silva, Grêmio R. C. Escola de Samba Independência, Layla dos Santos Lúcio Lima, Raquel Costa da Silva, Thiago Cervan Martins e Vanda Bezerra Cavalcanti, mantendo suas respectivas **inabilitações**.

Publique-se na forma da lei.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz
Secretária de Cultura



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 39.847/24

Agente Cultural: Aline Alves Nakamura

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após análise do recurso em referência, temos a informar o que segue:

Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 002/24, o Resultado Final da Etapa de Seleção (análise do mérito cultural do projeto) foi publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, dia útil. De acordo com o disposto no item 8.1 do edital, iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro dia útil após a publicação, ou seja, 31/10/24, quinta-feira, dia útil. Sendo assim, o prazo final para o envio dos documentos desta etapa era 14/11/24, quinta-feira, dia útil.

Desta forma, a Lei nº 13.457 de 18 de março de 2009 (que regula o processo administrativo tributário, decorrente de lançamento de ofício, para a solução de litígios relativos aos tributos estaduais e respectivas penalidades) citada no recurso em questão, não se aplica ao presente caso para fins de contagem do prazo estabelecido no Edital do Chamamento Público n.º 002/24.

É importante salientar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações e pareceres da Secretaria de Administração, Setor de Chamamentos Públicos e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados nas leis federais nele mencionadas.

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém a proponente **INABILITADA**.

Comissão Municipal
Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 41.027/24

Agente Cultural: Amaro José da Silva

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após a análise do recurso em questão, temos a informar que, ao analisar a documentação enviada no protocolo inicial de inscrição para o Edital de Chamamento nº 002/24, a Comissão Municipal constatou que a certidão claramente especificada no item III- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (**e-CRDA**) – <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>, não foi apresentada pelo agente cultural dentro do prazo previsto para a etapa de habilitação, que terminou no dia 14/11/24.

Ressaltamos que não está previsto no presente Edital, a complementação, alteração ou substituição de qualquer documento após o término do prazo.

É importante destacar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações e pareceres da Secretaria de Administração, Setor de Chamamentos Públicos e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados nas leis federais nele mencionadas.

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém o proponente **INABILITADO**.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 40.935/24

Agente Cultural: Grêmio R. C. Escola de Samba Independência

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após a análise do recurso em questão, temos a informar que, ao verificar a documentação enviada no protocolo de inscrição para o Edital de Chamamento n.º 002/24, a Comissão Municipal constatou que o documento claramente especificado no item II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil**, não foi apresentado pelo agente cultural dentro do prazo previsto para a etapa de habilitação, que terminou no dia 14/11/24.

Ressaltamos que não está previsto no presente Edital, a complementação, alteração ou substituição de qualquer documento após o término do prazo.

É importante destacar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações e pareceres da Secretaria de Administração, Setor de Chamamentos Públicos e Procuradoria Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados nas leis federais nele mencionadas.

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém o proponente **INABILITADO**.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 39.126/24

Agente Cultural: Layla dos Santos Lúcio Lima

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após a análise do recurso em questão, verificamos que, ao analisar o protocolo de inscrição para o Edital de Chamamento em questão, a Comissão Municipal constatou que a Agente Cultural não enviou os documentos necessários para a etapa de habilitação.

É importante salientar que, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 002/24, o Resultado Final da Etapa de Seleção (análise do mérito cultural do projeto) foi publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, dia útil. De acordo com o disposto no item 8.1 do edital, iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro dia útil após a publicação, ou seja, 31/10/24, quinta-feira, dia útil. Sendo assim, o prazo final para o envio dos documentos desta etapa era 14/11/24, quinta-feira, dia útil.

Desta forma, a Lei nº 13.457 de 18 de março de 2009 (que regula o processo administrativo tributário, decorrente de lançamento de ofício, para a solução de litígios relativos aos tributos estaduais e respectivas penalidades) citada no recurso em questão, não se aplica ao presente caso para fins de contagem do prazo estabelecido no Edital do Chamamento Público n.º 002/24.

É importante salientar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações e pareceres da Secretaria de Administração, Setor de Chamamentos Públicos e Procuradoria Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados nas leis federais nele mencionadas.

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém a proponente **INABILITADA**.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 41.170/24

Agente Cultural: Raquel Costa da Silva

Após análise do recurso em referência, temos a informar o que segue:

Primeiramente, é importante salientar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações e pareceres da Secretaria de Administração, Setor de Chamamentos Públicos e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Desta forma, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, citada no recurso em questão, não se aplica ao presente Edital de Chamamento Público. De acordo com o Art. 2º a Lei nº 14.903/2024, inciso 4º, é vedada a aplicação da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura referidos no *caput* e no § 1º deste artigo. Portanto, não está previsto no presente Edital, a complementação, alteração ou substituição de qualquer documento após o encerramento do prazo.

Cabe ressaltar que, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Portanto, em relação aos itens que não foram atendidos de acordo com o Edital, após a avaliação e verificação realizadas pela Comissão Municipal, informamos que:

- 1) Item II – Documento não apresentado no prazo estabelecido, que era até 14/11/24.

O documento relativo aos atos constitutivos para um Microempreendedor Individual (MEI) é o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), que é emitido pelo Portal do Empreendedor é **o equivalente ao contrato social ou estatuto social para MEIs**. Portanto, a comissão constatou que o referido documento não foi enviado dentro do prazo estabelecido.



2) Item III – Documento desatualizado.

A Comissão decidiu reconsiderar a Certidão enviada visto que o documento não especifica a data de validade.

3) Item VI – Documento incorreto.

Após uma consulta ao setor responsável pela emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais, a Comissão decidiu por reconsiderar a certidão enviada, uma vez que não ficou claro se o erro foi na solicitação do documento pela proponente, ou na sua emissão pelo setor público.

Diante do que foi apresentado, a Comissão defere parcialmente o recurso, no entanto, mantém a proponente inabilitada devido à ausência de apresentação do documento previsto no Item I no prazo estabelecido.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 38.707/24

Agente Cultural: Thiago Cervan Martins

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após análise do recurso em referência, temos a informar o que segue:

Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 002/24, o Resultado Final da Etapa de Seleção (análise do mérito cultural do projeto) foi publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, dia útil. De acordo com o disposto no item 8.1 do edital, iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro dia útil após a publicação, ou seja, 31/10/24, quinta-feira, dia útil. Sendo assim, o prazo final para o envio dos documentos desta etapa era 14/11/24, quinta-feira, dia útil.

Desta forma, a Lei nº 13.457 de 18 de março de 2009 (que regula o processo administrativo tributário, decorrente de lançamento de ofício, para a solução de litígios relativos aos tributos estaduais e respectivas penalidades) citada no recurso em questão, não se aplica ao presente caso para fins de contagem do prazo estabelecido no Edital do Chamamento Público n.º 002/24.

É importante salientar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações e pareceres da Secretaria de Administração, Setor de Chamamentos Públicos e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados nas leis federais nele mencionadas.

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém o proponente **INABILITADO**.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 39.827/24

Agente Cultural: Vanda Cavalcante Bezerra

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após análise do recurso em referência, temos a informar o que segue:

Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 002/24, o Resultado Final da Etapa de Seleção (análise do mérito cultural do projeto) foi publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, dia útil. De acordo com o disposto no item 8.1 do edital, iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro dia útil após a publicação, ou seja, 31/10/24, quinta-feira, dia útil. Sendo assim, o prazo final para o envio dos documentos desta etapa era 14/11/24, quinta-feira, dia útil.

Desta forma, a Lei nº 13.457 de 18 de março de 2009 (que regula o processo administrativo tributário, decorrente de lançamento de ofício, para a solução de litígios relativos aos tributos estaduais e respectivas penalidades) citada no recurso em questão, não se aplica ao presente caso para fins de contagem do prazo estabelecido no Edital do Chamamento Público n.º 002/24.

É importante salientar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações e pareceres da Secretaria de Administração, Setor de Chamamentos Públicos e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados nas leis federais nele mencionadas.

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém a proponente **INABILITADA**.

Comissão Municipal
Portaria nº 5.029/24-GP